



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral 20174235  
06/10/2017 13:27  
Documento ML - PAR 281/2017

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento  
Interno, vem emitir parecer conjunto as Propostas de Emenda à Lei  
Orgânica de nº 02/17 e Projeto de Lei Substitutivo nº 08/17, bem como na  
emenda ao PSU de nº 105/17, o primeiro de autoria dos nobres  
Vereadores subscritores, e o segundo de autoria do Vereador Tiago Piotto  
da Silva, e a emenda de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca,  
em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:**

**Quanto ao PEL 02/2017, entendo que há vícios que maculam seu parecer  
favorável, nos moldes dos Pareceres já exarados nos autos da referida  
Propositura.**

**Quanto ao PSU de nº 08/17, e de sua respectiva emenda de nº 105/17, faço  
as seguintes ponderações:**

**O PSU veio sanar os vícios que maculavam o Projeto Originário,  
considerando que a respectiva emenda se faz necessária, em razão da  
aprovação e sanção de nova legislação, através da Lei Complementar  
145/17.**

**Considerando, por analogia, que esta Comissão, por unanimidade de seus  
membros titulares, deu parecer favorável à emenda 49/17, da Vereadora  
desta Casa, referente ao PEL 01/17, através do PAR 208/17 e que o  
entendimento por legalidade e justiça, deve prevalecer sob a óptica das  
demais proposituras.**

*Tiago Piotto*





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---


Concluindo, o Projeto de Lei Substitutivo 08/17 e Emenda 105/17, é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 39, § 4º da Carta Magna, e artigos 25 e 54 da Lei Orgânica Municipal, mas melhor sorte não subexiste ao PEL 02/17, pelos vícios de inconstitucionalidade já apontados.

Assim, diante do Parecer favorável do IGAM, que acolhemos, exaro parecer favorável ao PSU 08/17 E EMENDA 105/17, e desfavorável ao PEL 02/17.

Ibitinga, 04 de outubro de 2.017.

  
\_\_\_\_\_  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Relator

**Demais Membros de Acordo:**

  
\_\_\_\_\_  
TIAGO PIOTTO DA SILVA  
Presidente

\_\_\_\_\_  
ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO  
Vice-Presidente





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

Capital Nacional do Café

### EMENDA

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002323/2017  
Data: 15/05/2017 Horário: 17:44  
Legislativo - EM 49/2017

Ao PEL nº 01/2017 que altera a Lei Orgânica do município de Ibitinga quanto a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Vereadora abaixo subscrita propõe emendas ao PEL Nº 01/2017, protocolizado nesta Casa em 20/01/2017, de autoria dos Vereadores Marco Antônio Fonseca, Tiago Piotto da Silva, Carlos Alberto Dias Marques e José Aparecido da Rocha.

### EMENDA SUPRESSIVA:

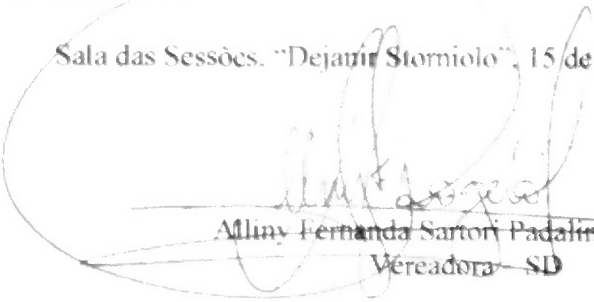
Suprimi o artigo 3º do PEL nº 01/2017.

### EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 4º passa a vigorar como artigo 3º; e o artigo 5º passa a vigorar como 4º, mantendo em ambos a redação do projeto.

**JUSTIFICATIVA:** O intuito da apresentação desta emenda é que permaneça o texto original da Lei Orgânica Municipal, do paragrafo 2º, artigo 14, o qual foi alterado pelo artigo 3º do PEL nº 01/2017.

Sala das Sessões, "Dejanir Stormiolo", 15 de maio de 2017.

  
Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério  
Vereadora - SD

A Sua Excelência o Senhor  
Antonio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.







# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral 20173537  
21/08/2017 12:58  
Documento ML - PAR 208/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer final as emendas de nºs 017/17, 021/17, 044/17, 049/17, apresentada pelos ilustres Vereadores subscritores, à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de nº 01/2017, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Examinando a emendas de nº 017/17, 021/17, 044/17, 049/17, à PEL 01/17, QUANTO À POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA, verifiquei que todas são legais, regimentais e constitucionais, nos termos do artigo 210 do Regimento Interno.

Assim, exaro parecer favorável  
à sua tramitação das referidas emendas.  
Ibitinga, 18 de agosto de 2.017.

  
\_\_\_\_\_  
**TIAGO PIOTTO DA SILVA**  
RELATOR

Demais Membros de Acordo:

  
\_\_\_\_\_  
**ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO**  
VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
SECRETÁRIO

